

Anexo I

MINUTA  
Convênio de Estágio  
Obrigatório/Não Obrigatório

TERMO DE CONVENIO Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_ .

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO, ATRAVÉS DA  
COORDENADORIA GERAL DE  
RECURSOS HUMANOS DA  
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS  
COMPARTILHADOS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA CASA CIVIL E (colocar o  
nome da instituição de ensino Conveniente  
ou da mantenedora) PARA OFERTA  
DE VAGAS DE  
ESTÁGIO \_\_\_\_\_

1

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 042.498.733/0001-48, através da COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455. Cidade Nova. Rio de Janeiro, **PRIMEIRO CONVENIENTE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Recursos Humanos, nomeado pela Resolução "P" nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_ (nome da Instituição de Ensino ou de sua mantenedora), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, **SEGUNDO CONVENIENTE**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_  
**(Reitor, Diretor, Presidente...)**

Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá por toda a legislação a ele aplicável, especialmente

<sup>1</sup> Obrigatório, não obrigatório ou os dois, conforme o caso.

a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01 de 13/09/1990, e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/1981, bem como pela Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, pelo Decreto RIO nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018 e pela Portaria CVL/SUBSC Nº 21, de 10 de janeiro de 2019, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil é o órgão gestor do Subsistema de Recursos Humanos, conforme art. 7.º e 8.º da Lei N.º 3.789/2004;

**CONSIDERANDO** o esforço de tornar os processos de trabalho da área de Recursos Humanos mais integrados, ágeis e eficientes, de forma a proporcionar informações estratégicas para a tomada de decisão e facilitar a condução de projetos e o desenvolvimento das políticas promovidas pelo setor dentro da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto conceder vagas para **estágio** \_\_\_\_\_<sup>2</sup> em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, a alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** regularmente matriculados em seus cursos, que estejam frequentando o \_\_\_\_\_ (ano, semestre, período ou módulo...) que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO**

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO**

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Obrigatório, não obrigatório ou os dois, conforme o caso.

<sup>3</sup> Essa definição deve ser mantida em caso de estágio obrigatório.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **estágio não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.<sup>4</sup>

## **CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

O Município providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio não obrigatório, durante a vigência dos termos de Compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Portaria CVL/SUBSC Nº 21, de 10 de janeiro de 2019.<sup>5</sup>

A Instituição de Ensino providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos termos de compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Decreto Rio Nº 45.582, de 27 de Dezembro de 2018.<sup>6</sup>

## **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA AUXÍLIO**

Os estudantes em estágio **não obrigatório** receberão, do Município, bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, conforme a regulamentação constante do Decreto Municipal n.º 45.582 de 27 de dezembro de 2018 e da Portaria CVL/SUBSC Nº 21, de 10 de janeiro de 2019, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho específico de cada órgão cedente do campo de estágio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS DE ESTÁGIO**

Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro, que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços dependerem da atividade dos estagiários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Os estágios terão a duração de \_\_\_\_\_ meses podendo ser prorrogados por igual período, respeitando-se o limite máximo de vinte e quatro meses (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008) e desde que o Convênio com a Instituição de Ensino esteja em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA VAGA**

A celebração do Convênio não garante o estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração pública, concedendo campo de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.

---

<sup>4</sup> Essa definição deve ser mantida em caso de estágio não obrigatório.

<sup>5</sup> Utilizar essa redação no caso de Estágio Não Obrigatório.

<sup>6</sup> Utilizar essa redação no caso de Estágio Obrigatório.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os estudantes candidatos à vaga de estágio não obrigatório serão selecionados, preferencialmente, através de concurso público ou processo seletivo similar.<sup>7</sup>

## **CLÁUSULA NONA – DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

Compete à COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, através de sua Coordenadoria Técnica de Concursos, Admissão e Acumulação - CVL/SUBSC/CGRH/CTCAA ou outra que sobrevier, o **recrutamento** dos estagiários, a constituição de banco de inscritos, por área de atuação, e a disponibilização desse banco de inscritos para **seleção**, a ser realizada pelas Gerências de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As atividades de **seleção, orientação, supervisão, avaliação e emissão do Termo de Realização de Estágio** competem aos Órgãos Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do campo de estágio do educando.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, combinado com o disposto no Art.16 do Decreto nº 45.582 de 27 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE (MUNICÍPIO)**

O **MUNICÍPIO**, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

### **I – Nos estágios obrigatórios**

- a) Identificar (**quando for o caso**), por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da eficácia deste Termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos estabelecidos em Edital a ser expedido pela Coordenadoria Técnica de Concursos, Admissão e Acumulação - CVL/SUBSC/CGRH/CTCAA.

---

<sup>7</sup> Utilizar essa redação no caso de Estágio Não Obrigatório

- b) Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do **MUNICÍPIO**, os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para usufruírem as oportunidades de estágio.
- c) Firmar, com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira.
- d) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** minuta padrão assinada por cada estagiário, publicada em diário oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.
- e) Proporcionar, aos estagiários, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.
- f) Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.
- g) Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10(dez) estudantes simultaneamente.
- h) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do estudante, a cada 6 meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei 11.788/2008.
- i) Avaliar mensalmente o desempenho do estagiário.

## **II – Nos estágios não obrigatórios<sup>8</sup>**

Além das obrigações relacionadas no inciso I, desta Cláusula, cabe ao Município:

- a) Selecionar os estagiários mediante concurso público ou processo seletivo similar.
- b) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- c) Conceder bolsa auxílio e auxílio-transporte aos estagiários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

---

<sup>8</sup> Omitir inexistindo estágio não obrigatório

- a) Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, as informações abaixo, a título de comprovação das informações prestadas pelo aluno, via sítio eletrônico, no momento da inscrição para o banco de inscritos para estágio:
  - i. Nome completo, CPF, data de nascimento e endereço completo;
  - ii. Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
  - iii. Número de anos letivos, semestres, períodos ou módulos do curso;
  - iv. Ano de ingresso no curso em que se encontra matriculado;
  - v. Natureza do estágio, de acordo com o plano do curso: obrigatório ou não obrigatório; e
  - vi. Coeficiente de rendimento atual do aluno.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** para o início dos trabalhos do ano letivo.
- c) Assinar e devolver ao **MUNICÍPIO**, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso firmado com o estagiário, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- d) Informar ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.
- e) Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- f) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares ou acadêmicas.
- g) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com o **MUNICÍPIO** e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO** celebrará Termo de Compromisso, com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e dos seus signatários.
- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano do mesmo.
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade.

- d) Período de eficácia do estágio.
- e) Obrigação das partes.
- f) Carga horária, horário e calendário escolar.
- g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.
- h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no Art. 10, § 2º da Lei nº 11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades.
- j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Portaria CVL/SUBSC Nº 21, de 10 de janeiro de 2019, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.
- k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando, o **MUNICÍPIO**, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.
- l) Indicação do responsável pelo seguro de acidentes pessoais, nome da empresa seguradora e número da apólice.
- m) Que o **estágio obrigatório** não implicará pagamento de bolsa-auxílio, nem de auxílio transporte, pelo **MUNICÍPIO**.
- n) Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando for o caso de **estágio não obrigatório**.<sup>9</sup>
- o) Programa de Trabalho e o código de Natureza de Despesa por onde correrá a despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto subordinado ao órgão cedente do campo de estágio, com a participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo.

---

<sup>9</sup> Quando for o caso de estágio não obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Rescindir-se-á, igualmente, o presente Convênio por dissolução, suspensão, impedimento, recuperação judicial e extrajudicial e/ou falência de uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO POR ACORDO**

A extinção do presente Convênio também pode se dar por prévio e expresse acordo firmado entre as partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA UNILATERAL**

Fica resguardado ao **MUNICÍPIO** o direito de denunciar o presente Convênio administrativamente, por ato expresse unilateral, nos termos do artigo 435, parágrafo 2º, combinado com artigo 529, ambos do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18 de setembro de 1981.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL remeterá, em dez dias úteis, cópia do presente instrumento à GP/SAA, acompanhado dos seus Anexos (Plano de Trabalho, Cronograma de Execução, etc.), bem como de cópia da publicação do seu extrato no D.O.RIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA E REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Cabe ao **MUNICÍPIO** o encargo da remessa de cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos Convenientes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGULARIDADE JURÍDICO – FISCAL**

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus representantes apresentarão neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal indispensáveis à assinatura do presente **CONVÊNIO**, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante o curso do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em extrato, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, correndo às expensas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o artigo 441 e parágrafos do RGCAF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

As partes em comum acordo elegem o Foro<sup>10</sup> \_\_\_\_\_ como único e competente para dirimir julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente Convênio cujos originais constituirão as folhas \_\_\_\_a\_\_\_\_ do livro \_\_\_\_\_ de registro em folhas soltas da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

**Rio de Janeiro, de de 20\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Município do Rio de Janeiro**

\_\_\_\_\_  
**Instituição de Ensino**

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
<sup>10</sup> Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para instituições de ensino privadas e instituições de ensino públicas estaduais e Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro para Instituições de ensino públicas federais.